



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 34/2017

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber na fatura de água doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, autorizado a receber na fatura de água, doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE.

Parágrafo único. O valor da contribuição será identificado na fatura de consumo de água.

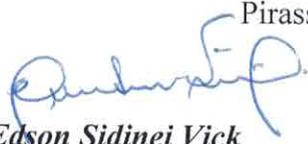
Art. 2º As doações terão autorização prévia do contribuinte, por formulário próprio, com descrição do valor e tempo de vigência.

Art. 3º Poderá o SAEP ofertar ajuda na distribuição das autorizações de doações, bem como divulgação deste projeto.

Art. 4º A arrecadação deverá ser repassada mensalmente para a APAE, em conta bancária específica, controlada pela representatividade da entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Pirassununga, 21 de março de 2017.


Edson Sidinei Vick
Vereador


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador


Luciana Batista
Vereadora


Vitor Naressi Netto
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 03 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 03 de 2017

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 21 de 03 de 2017

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 03 de 2017

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2017

Presidente

Adiada a apreciação por uma sessão a pedido do Vereador Paulo S. Lactano Rosa.

Sala das Sessões, 04/04/2017

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Este Projeto de Lei tem o objetivo de ajudar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, no apoio a pessoa com deficiência, com a arrecadação de contribuições voluntárias, definidos pelos próprios contribuintes, através da conta de água do SAEP.

Os doadores serão cadastrados mediante o preenchimento de um formulário com os dados do usuário e o valor a ser doado para a entidade, sendo todas as informações enviadas para que o SAEP faça a cobrança estabelecida.

O Projeto será divulgado nas redes sociais e jornais locais. As doações, bem como o tempo de contribuição, podem ser definidas pelo doador, e o limite mínimo para contribuir é de um real mensal.

A APAE de Pirassununga existe há muitos anos em nossa cidade e com sua demanda aumentada, sente carência financeira para suprir a manutenção dos serviços, tendo dificuldades para fazer sua ampliação física.

Este Projeto é de suma importância para que juntos, possamos tentar melhorar a realidade desta conceituada instituição, que há muitos anos vem apoiando as pessoas com deficiência a ter mais dignidade e as ajudando a superar obstáculos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“Ao se olhar uma pessoa com deficiência, entendemos a eficiência que se tem um coração puro”.

Assim, aguardamos o beneplácito dos Nobres Pares, para apoio à propositura.

Pirassununga, 21 de março de 2017.

Edson Sidinei Vick
Vereador

Luciana Batista
Vereadora

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Vitor Naressi Netto
Vereador

Wallace Anantas de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 34/2017**, de autoria dos Vereadores Edson Sidinei Vick, Luciana Batista, Paulo Eduardo Caetano Rosa, Vitor Naressi Netto e Wallace Ananias de Freitas Bruno, que **autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber na fatura de água doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 MAR 2017


Edson Sidinei Vick
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 34/2017**, de autoria dos Vereadores Edson Sidinei Vick, Luciana Batista, Paulo Eduardo Caetano Rosa, Vitor Naressi Netto e Wallace Ananias de Freitas Bruno, que **autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber na fatura de água doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28 MAR 2017


Natal Furlan
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 34/2017**, de autoria dos Vereadores Edson Sidinei Vick, Luciana Batista, Paulo Eduardo Caetano Rosa, Vitor Naressi Netto e Wallace Ananias de Freitas Bruno, que **autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber na fatura de água doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 28 MAR 2017


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



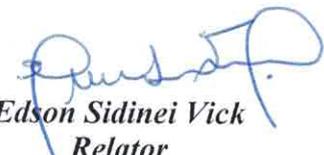
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 34/2017**, de autoria dos Vereadores Edson Sidinei Vick, Luciana Batista, Paulo Eduardo Caetano Rosa, Vitor Naressi Netto e Wallace Ananias de Freitas Bruno, que **autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber na fatura de água doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 28 MAR 2017


Luciana Batista
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



APROVADO (08x01)

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 11 de 04 de 2017

EMENDA Nº 01/2017

AO PROJETO DE LEI N. 34/2017

[Signature]
PRESIDENTE

AUTORIA: EDSON SIDINEI VICK E OUTROS

ASSUNTO: "autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP receber na fatura de água doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE"

EMENDA

"O Art. 1º para a ter a seguinte redação, ficando autorizada a alteração da Ementa:

"Art.1º. Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, autorizado a receber na fatura de água doações destinadas a todas as entidades sem fins lucrativos conveniadas com o Município."

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, analisando as disposições do Projeto de lei em questão, entende que todas as entidades deveriam receber o benefício, tendo a finalidade de tratar todas as entidades do Município de forma igualitária e atender o pedido de ajuda de todas elas, desde que entidades sem fins lucrativos conveniadas com o Município.

Sala das Comissões, 04, abril de 2017.

[Signature]
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA CORRETIVA Nº 01/2017 – REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017

Autoria: Vereador Edson Sidinei Vick

Ementa: Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber na fatura de água doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Esta Comissão analisando a redação final de aprovação do Projeto de Lei nº 34/2017, em epígrafe, verificou que através da Emenda nº 01/2017, a redação do artigo 1º do Projeto foi alterada para que as doações sejam destinadas “a todas as entidades sem fins lucrativos conveniadas com o Município”.

Embora a referida Emenda nº 01/2017 contemplou que a alteração alcançaria a ementa do Projeto, verifica-se, que o artigo 4º também deve ser alterado com a redação nova aprovada, a fim de evitar obscuridade e dupla interpretação da norma.

Assim, em redação final do processo legislativo ao Projeto de Lei nº 34/2017, para emissão do competente Autógrafo de Lei, esta Comissão delibera para que seja realizada a correção do artigo 4º do Projeto de Lei, alcançando o texto da matéria aprovada na Emenda nº 01/2017, atendendo a melhor técnica legislativa.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2017.

Edson Sidinei Vick
Presidente

José Antonio Camargo de Castro
Relator

Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5006 PROJETO DE LEI Nº 34/2017

“Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber na fatura de água doações destinadas a todas as entidades sem fins lucrativos conveniadas com o Município.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, autorizado a receber na fatura de água, doações destinadas a todas as entidades sem fins lucrativos conveniadas com o Município.

Parágrafo único. O valor da contribuição será identificado na fatura de consumo de água.

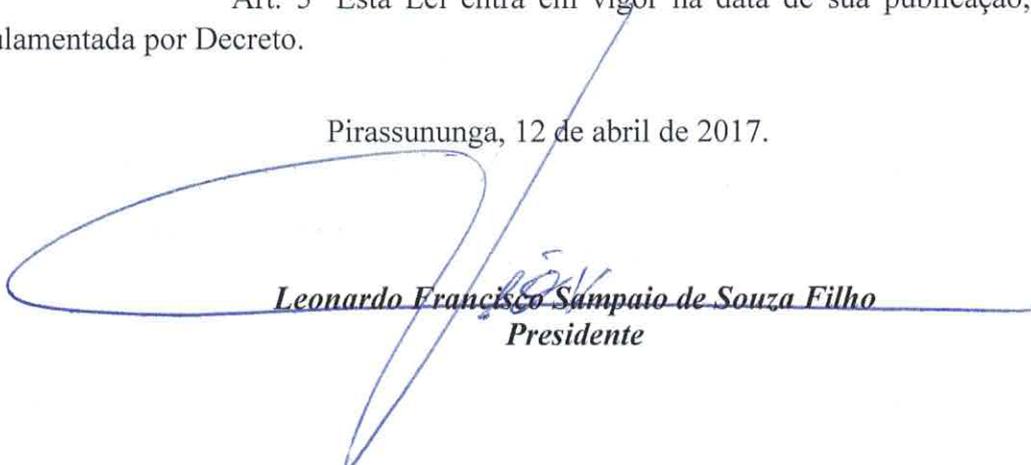
Art. 2º As doações terão autorização prévia do contribuinte, por formulário próprio, com descrição do valor e tempo de vigência.

Art. 3º Poderá o SAEP ofertar ajuda na distribuição das autorizações de doações, bem como divulgação deste projeto.

Art. 4º A arrecadação deverá ser repassada mensalmente a todas as entidades sem fins lucrativos conveniadas com o Município, em conta bancária específica, controlada pela representatividade da entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Pirassununga, 12 de abril de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



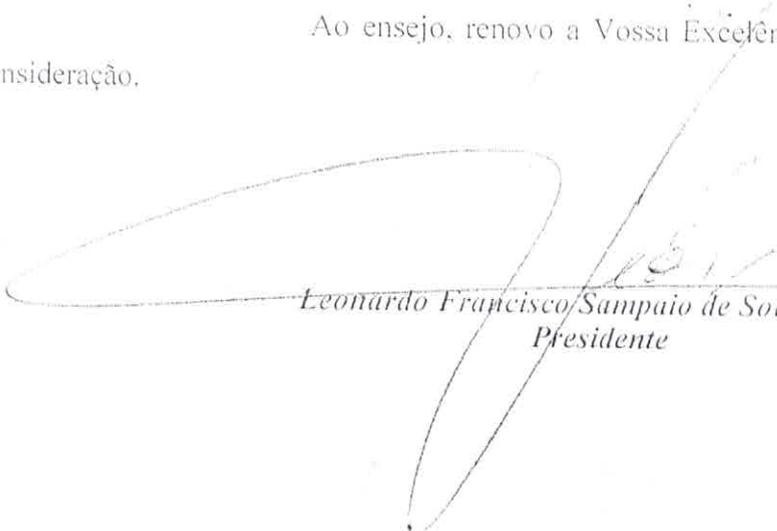
Of. nº 00589/2017-SG

Pirassununga, 17 de abril de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, o Autógrafo de Lei nº 5006 (Emenda nº 01/2017 e Emenda Corretiva nº 01/2017), referente ao Projeto de Lei nº 34/2017, de autoria dos vereadores Edson Sidinei Vick, Luciana Batista, Paulo Eduardo Caetano Rosa, Vitor Naressi Netto e Wallace Ananias de Freitas Bruno, acompanhado de cópia do referido Projeto, para as providências pertinentes.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 070/2017

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação em
Plenário, para parecer.
Piras; 04/05/2017.

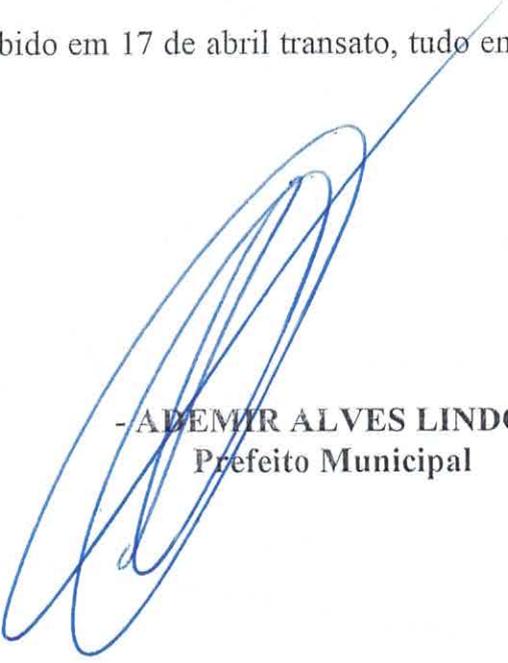
Leonardo F. Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 2 de maio de 2017.

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** ao Projeto de Lei nº 34/2017, que **visa autorizar o SAEP a receber na fatura de água doações destinadas a todas as entidades sem fins lucrativos conveniadas com o Município**, cujo Autógrafo de Lei nº 5006 foi por nós recebido em 17 de abril transato, tudo em face das inclusas razões de Veto.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2077/2017

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 05 de 2017


Presidente

Retirado a pedido do Senador Paulo
Eduardo Caetano Rosa, por
uma (01) vez.

Sala das Sessões, 30/05/2017


Aprovado o Veto por unanimida-
de de votos.

Sala das Sessões, 06/06/2017





AO SUPERINTENDENTE

Sr. Eng.^o João Alex Baldovinotti

Ref.: Protocolo n.º 2077/2017

Secretaria Municipal de Administração - Seção de Comunicação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Protocolo n.º 2077/2017, para manifestação em relação ao projeto de lei n.º 34/2017 de autoria do Legislativo Municipal, tem a argumentar o seguinte:

A Câmara Municipal de Pirassununga protocolou autógrafo de lei n.º 5006 (fls. 2), Projeto de Lei n.º 34/2017 (fls. 3), Justificativa (fls. 4-5), Emenda ao projeto de lei (fls. 6-7) junto à Secretaria Municipal de Administração aos 17 de abril de 2017.

Verifica-se que referido projeto de lei "Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - S.A.E.P. a receber na fatura de água doações destinadas à todas as entidades sem fins lucrativos conveniadas com o Município".

Ocorre que, o projeto de lei de iniciativa do Legislativo Municipal, padece de vícios, senão vejamos:

Dispõe expressamente o artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De outra banda, prevê o artigo 2º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, *in verbis*:

Artigo 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Ainda, necessário trazer a colação, o que prescreve o artigo 54, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Artigo 54. Ao Prefeito compete privativamente:



(...)

V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Entende esta Procuradoria que o projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal usurpa a competência privativa do Poder Executivo sobre a questão.

Em outras palavras, o projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal padece de vício de iniciativa, haja vista que, ofende o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, previsto no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, a reserva de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, para iniciar processo legislativo que vise a organização e funcionamento da administração municipal, conforme dispõe os artigos 2º e 54, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, em simetria com o artigo 47, inciso XI, da Constituição do Estado de São Paulo, cartas estas, que guardam estrita obediência a Constituição Federal.

Assim, entendemos que a iniciativa de projeto de lei que autorizaria o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber em suas faturas doações destinadas a entidades sem fins lucrativos deveria ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e não do Legislativo Municipal, conforme ora apresentado.

É parecer.

Diante do exposto, concluímos que, o projeto de lei apresentado pela Câmara Municipal está eivado de vício que o inquina (vício de iniciativa) e caso seja aprovado, permitirá a arguição de sua inconstitucionalidade, eis que, a competência para legislar sobre tal matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, observados, os ditames legais.

Segue a conclusão sempre respeitando o entendimento de Vossa Senhoria.

Pirassununga/SP, 24 de abril de 2017


RENATA CASSIANO
PROCURADORA AUTÁRQUICA


ÁTILA PORTO SINOTTI
ASSESSOR JURÍDICO



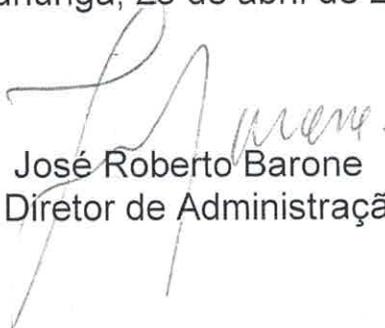
À
SUPERINTENDENCIA

No tocante a parte Administrativa da matéria, entendo que ficou um pouco falho, deveria também ser mencionado na Lei, a Regulamentação da mesma por Decreto e neste ser especificado as regras gerais, ficando a cargo das entidades a coleta de autorização, valor e assinatura de um Convênio com as entidades, apresentação de documentos pelas mesmas.

Por outro lado também nosso sistema não está preparado para o recebimento dessas doações na mesma conta e distribuição no sistema contábil para depois ser repassado as entidade, gerando custos para tanto.

É nosso entendimento.

Pirassununga, 25 de abril de 2017.



José Roberto Barone
Diretor de Administração



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 2077 / 2017

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos do Projeto de Lei nº 34 / 2017 de autoria do Poder Legislativo Municipal, o qual, em breve síntese, *“autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, a receber na fatura de água doações destinadas a todas as entidades sem fins lucrativos conveniadas com o Município”*.

A Procuradoria da Autarquia SAEP manifestou-se juridicamente às fls., 09-10 entendendo que referido projeto padece de vício de iniciativa, porquanto trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, já que dispõe sobre a *“organização e o funcionamento da administração municipal”*, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aliás, como bem apontado pela referida Autarquia, o vício de iniciativa ofende princípios constitucionais, como o da Separação dos Poderes, bem assim disposição da Constituição do Estado de São Paulo (art. 5º), no mesmo sentido.

Assim sendo, ratifico integralmente o parecer jurídico proferido pelo Procurador Autárquico, e desde já opino pelo VETO TOTAL do referido projeto de Lei, nos termos do artigo 37, §1º da Lei Orgânica Municipal, porquanto inconstitucional em razão do vício de iniciativa existente.

Após, deverá o senhor Presidente da Câmara Municipal ser comunicado acerca dos motivos do veto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Assim OPINO.

Pirassununga, 28 de abril de 2017.

Caio Vinicius Peres e Silva
OAB/SP 214.257

ACOLHO, DO GABINETE
Fábio Cabianca Rigat
Procurador Geral do Município
Pirassununga - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 2077/2017

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Analisando o Projeto de Lei nº 34/2017, que originou no Autógrafo de Lei nº 5006, que **visa autorizar o SAEP a receber na fatura de água doações destinadas a todos as entidades sem fins lucrativos conveniadas com o município**, e colocando suas disposições em confronto com o parecer Procuradoria da Autarquia de fls. 09/10 e da Procuradoria Geral do Município, de fls. 13 dos autos do procedimento administrativo nº 2077/2017, cujos conteúdos passam fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar *in totum* o referido projeto, nos termos do art. 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a inconstitucionalidade do projeto, conforme apontado pelo pareceres acima referidos.

Fica, pois, **vetada** totalmente a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, 02 de maio de 2017 .

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 34/17

AUTORIA: VEREADORES EDSON SIDINEI VICK E OUTROS

ASSUNTO: "Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP a receber na fatura de água doações destinadas às todas as entidades sociais sem fins lucrativos, conveniadas com o Município"

PARECER SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO

Esta Comissão, analisando os termos do Veto Total, aposto no Projeto de Lei n. 34/17, de autoria dos Vereadores Edson Sidinei Vick, Luciana Batista, Paulo Eduardo Caetano Rosa, que "Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP a receber na fatura de água doações destinadas às todas as entidades sociais sem fins lucrativos, conveniadas com o Município" apresenta seu posicionamento, tendo em vista que o motivo principal que norteou o Veto foi o de inconstitucionalidade.

E nesse aspecto, sustentou o Executivo Municipal que há vício na iniciativa do Projeto de Lei, por força do artigo 54, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, entendendo que embora lei autorizativa, implicaria na organização e funcionamento da administração municipal.



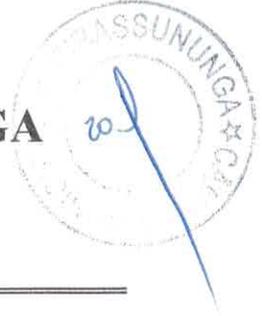
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Em seus argumentos, também menciona que haveria custos para inclusão no sistema contábil do SAEP e com isso, apresentou o VETO TOTAL.

É a síntese do Veto.

Pesem os argumentos apresentados no Veto apostado à proposta legislativa, que atenderia todas as entidades sociais do Município, devidamente conveniadas e cadastradas, tinha o fito único de obter arrecadação, na forma de doação espontânea, cujos avisos seriam incluídos no boleto de conta de água, emitidos aos contribuintes.

Com isso, a proposta legislativa, tinha grande valia para que essas entidades, hoje representando uma gama de mais variados serviços à Comunidade e com baixo custo ao Poder Público, tivesse uma origem de receita.

Efetivamente, no cotejo e análise do processo legislativo, onde se alega a inconstitucionalidade, como defesa de Veto, por certo a lei apenas autorizava o SAEP a receber nas faturas os valores de doação espontânea.

Os autores do Projeto de Lei acreditavam que o custo gerado pela internalização do aviso na fatura, não implicaria em alto custo ao Poder Público, baseado até na contrapartida dos serviços sociais que as entidades realizam sem qualquer finalidade lucrativa, dando apoio às ações sociais a um baixo custo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



É possível verificar que o SAEP, nas faturas de água e esgoto, lança dizeres relativos a ações preventivas, sendo que a aplicação do mesmo dispositivo de avisos nas faturas para doação espontânea, em tese, não implicaria em geração excessiva de custos.

Ao confrontarmos com o Veto Total, esta Comissão, entende que os autores, se apoiaram na competência comum, prevista no inciso I, do artigo 25 da LOM, que trata dos assuntos de interesse local, submetendo-se ao princípio da iniciativa concorrente, pois não há dispositivo que altere a organização administrativa ou o funcionamento do SAEP.

A norma versa sobre matéria de interesse geral e não cria obrigações a particulares, não se imiscuindo na área administrativa ou organizacional do SAEP.

A esse respeito:

ADI. nº 2046258-49.2014.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto Comarca: São Paulo Voto nº 30.334.Rel. Péricles Piza.

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE .Lei Municipal n.º 11.457 de 24 de fevereiro de 2014, do Município de São José do Rio Preto, que e autoriza o Poder Executivo a regulamentar a atividade de guardador autônomo de veículos (flanelinhas). Ofensa ao princípio da separação de poderes inócidente. Norma que repete preceito da Lei Federal n.º 6.242/75. Matéria de polícia administrativa, não inserido no rol de reserva do Executivo e do Legislativo. Competência concorrente para deflagrar o processo legislativo. Ausência de criação de despesas ao erário público. A fiscalização de atividades exercidas no município insere-se na competência do Executivo. Precedentes diversos deste C. Órgão Especial. Ação julgada improcedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Ainda,

*Incidente de inconstitucionalidade Lei n° 15.442, de 9 de setembro de 2011, do Município de São Paulo, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios, bem como cria o Disque-Calçadas; revoga as Leis n° 10.508, de 4 de maio de 1988, e n° 12.993, de 24 de maio de 2000, o art. 167 e o correspondente item constante do Anexo VI da Lei n° 13.478, de 30 de dezembro de 2002 Projeto de iniciativa do Poder Legislativo Sanção pelo Prefeito Municipal. 1. A competência para criação de lei que impõe obrigações a particulares, quanto à construção e manutenção de calçadas contíguas a seus imóveis, é concorrente do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Inocorrência de ofensa ao art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo. 2. **A imposição, ao Poder Executivo, do dever de fiscalizar o cumprimento da lei não significa violação ao princípio constitucional da separação de poderes e não implica criação de despesas sem a respectiva fonte de receita, uma vez que a fiscalização é inerente ao exercício regular do poder de polícia pelo Executivo, em relação ao cumprimento de todo o complexo das posturas municipais.** Ausência de ofensa aos arts. 2°, 61, § 1°, II, b, da CF e 5°, 25, 47, II e 144 da Constituição Estadual.(...)Incidente de inconstitucionalidade improcedente.”(INC. Nº:0008436-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Itamar Gaino, j. 04-06.2014).*

Do Corpo do Acórdão citado extraímos a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

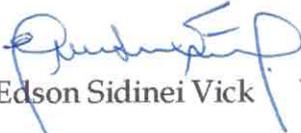
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

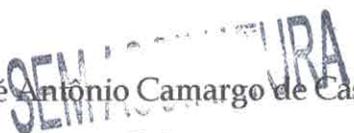
orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais" (Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 2014, pp. 760/761).

Concluindo, é arquisabido que a proposta visava apenas ajudar as entidades, acreditando, caso o Veto seja mantido, que o Executivo Municipal envie a esta Casa de Leis, Projeto semelhante, visando atender as entidades sociais.

Esta Comissão requer assim que o Veto seja analisado por maioria absoluta, nos termos do §4º do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2017.


Edson Sidinei Vick
Presidente


José Antônio Camargo de Castro
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Veto Total** aposto pelo **Prefeito Municipal** ao Projeto de Lei nº 34/2017, de autoria dos Vereadores Edson Sidinei Vick, Luciana Batista, Paulo Eduardo Caetano Rosa, Vitor Naressi Netto e Wallace Ananias de Freitas Bruno, que **autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber na fatura de água, doações destinadas às todas as entidades sociais sem fins lucrativos, conveniadas ao Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 JUN 2017

SEM VOTO
Edson Sidinei Vick
Presidente

José Antonio Camargo de Castro
Relator

06 JUN 2017

Natal Furlan
Membro

06 JUN 2017,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811-25
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



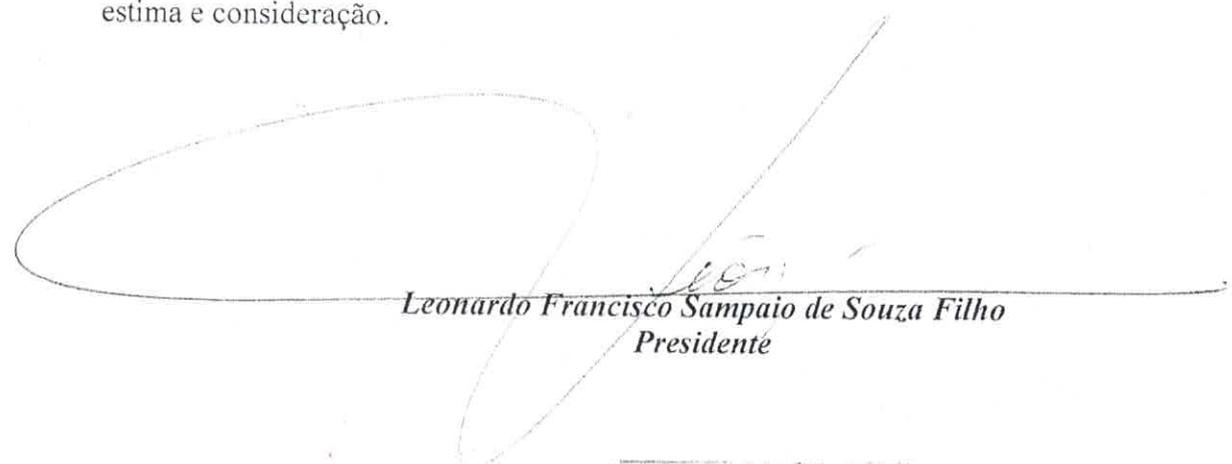
Of. nº 00799/2017-SG

Pirassununga, 07 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 06 de junho de 2017, o **Veto Total** aposto ao **Projeto de Lei nº 34/2017**, de autoria dos Vereadores Edson Sidinei Vick, Luciana Batista, Paulo Eduardo Caetano Rosa, Vitor Naressi e Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa autorizar o Serviço da Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber na fatura de água, doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, foi **mantido** por unanimidade de votos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal

